



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS**

Petrópolis, 20 de setembro de 2022.

PARECER

Projeto de Lei LOA 2023 – Processo GP nº 565/2022

CMP nº 4757/2022 – DAJ nº 335

**EMENTA: ESTIMA RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO
DE 2023.**

I- Introdução

Trata-se de análise do Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2023, em consonância ao disposto no artigo 104, da Lei Orgânica do Município – LOM, no que se refere às metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente Projeto de Lei deverá atender aos princípios orçamentários da anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especificação, publicidade, orçamento bruto, não afetação e equilíbrio, previstos em mecanismos regulatórios da Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, e os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS**

II- O Relatório

A lei Orçamentária Anual – LOA é uma Lei elaborada pelo Poder Executivo estabelecendo as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano, no presente caso, 2023.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 165, parágrafo 5º reza:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou

indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Em relação aos orçamentos previstos nos incisos I e II supramencionados, esses deverão ser compatibilizados com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

Plano Plurianual e terão dentre suas funções a de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, na forma do parágrafo 7º, do artigo 165 da Constituição Federal.

Desta forma, o projeto de lei orçamentária deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, como reza o parágrafo 6º do artigo 165 da Constituição Federal.

A LOA não poderá conter dispositivos estranhos a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Vale esclarecer que a LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, além de estar simetricamente alinhada com o Plano Plurianual e aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, **que institui normas gerais de Direito Financeiro**, e da Lei Complementar Federal 101/2000, **que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal**.

III- Do Parecer

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo prevê a estimativa de receitas e fixação de despesa do Poder Legislativo, e do próprio Poder Executivo representado pelas entidades da administração direta, indireta – autárquica e fundações pública,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

além do orçamento de investimento das companhias de economia mista controlados pelo município, cumprindo o princípio da universalidade.

O artigo 2º do Projeto de Lei estima a receita anual no valor de R\$ 1.484.772.646,49 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), estabelecendo os valores de orçamento fiscal e da seguridade social, conforme o texto a seguir:

"Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 1.484.772.646,49 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 1.109.359.342,49 (um bilhão, cento e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quarenta e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 375.413.304,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e quatro reais)."

Anexada Tabela explicativa da receita enviada pelo Poder Executivo. Pág. 19 e 20.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A despesa fixada para o orçamento a ser executado no exercício de 2023, estabelecida no artigo 5º do Projeto de Lei, define as aplicações ao orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social:

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.484.772.646,49 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis e quarenta e nove centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 869.898.414,49 (oitocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 614.874.232,00 (seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais).

Anexada a Tabela explicativa da despesa enviada pelo Poder Executivo, como segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL PREVISTAS (A)		375.413.304
RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		210.203.261
1.021.01	Co-Financiamento Atensão Básica	6.660.000,00
1.021.02	Assistência Farmacêutica Celular	787.793,00
1.021.05	SABU Básico	2.491.350,00
1.021.09	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	70.706.960,00
1.020.01	PAB Fixo	22.330.299,00
1.020.05	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - RAC	136.625.000,00
1.020.40	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	5.602.296,00
1.020.42	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	176.360,00
1.020.41	Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica	1.054.575,00
1.020.01	PAB Fixo	6.117.760,00
1.020.05	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - RAC	5.043.600,00
RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.511.698
1.050.01	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	503.000,00
1.050.07	Serviço de Proteção Social Especial da AMM Com finalidade	707.000,00
1.050.18	Cessão do SUAS	64.700,00
1.050.19	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	670.000,00
1.050.09	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	578.000,00
1.050.99	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.015.490,00
RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA - FUNCHIA		1.200.000
1.250.00	Recursos Vinculados a Fundo	1.200.000
RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA - AÇÕES DE PREVIDÊNCIA - OPES		160.498.287
1.000.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capacitação (Plano Previdenciário)	10.945.033,00
1.001.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Previdenciário)	140.317.255,00
1.002.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	9.234.899,00
APORTE DE RECURSOS DO TESOURO EM SEGURIDADE SOCIAL (C = B/A)		239.460.927

DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL FINANCADAS (B = (A)-(C))		614.274.233
AÇÕES SAÚDE (I)		415.204.388
SECRETARIA DE SAÚDE		5.000
1.500.09	Recursos das Vinculações de Impostos	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		415.199.388
1.500.04	Recursos das Vinculações de Impostos	93.700.017,16
1.500.05	Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (AS)	100.674.000,00
1.010.01	Contratamento Atensão Básica	5.360.000,00
1.010.02	Atendimento Farmacêutico Especial	757.704,00
1.020.00	RAC Fixo	2.451.594,00
1.020.02	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	70.706.960,00
1.020.01	PAB Fixo	22.330.299,00
1.020.05	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - RAC	136.625.000,00
1.020.40	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	5.602.296,00
1.020.42	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	176.360,00
1.020.41	Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica	1.054.575,00
1.020.01	PAB Fixo	6.117.760,00
1.020.05	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - RAC	5.043.600,00
1.020.00	Recursos das Vinculações de Impostos	1.200.000,00
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (II)		17.288.656
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		520.000
1.500.02	Recursos das Vinculações de Impostos	520.000,00
1.720.00	Transferências das Entidades Federais e Correspondentes Federais para o SUS Provenientes do Governo Federal	500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15.511.656
1.500.09	Recursos das Vinculações de Impostos	12.000.000,00
1.010.01	Contratamento de Assistência Social (CRAS)	500.000,00
1.010.07	Serviço de Proteção Social Especial da AMM Com finalidade	707.000,00
1.010.18	Cessão do SUAS	64.700,00
1.010.19	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	670.000,00
1.010.09	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	678.000,00
1.010.99	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.015.490,00
FUNDO MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		1.265.000
1.500.09	Recursos das Vinculações de Impostos	65.000,00
1.750.00	Recursos Vinculados a Fundo	1.200.000,00
AÇÕES DE PREVIDÊNCIA (III)		162.473.397



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

O artigo 9º do Projeto de Lei demonstra o total de recursos que serão administrados no âmbito de cada fundo especial, especificados por unidades orçamentárias, conforme demonstrativos do anexo 9 (folhas 268 até 332).

O Orçamento do Poder Legislativo fixa o valor da Despesa em R\$ 37.552.633,10 (trinta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos)), conforme o art. 6º desta Lei, cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional 25/2000, modificada pela Emenda Constitucional 58/2009.

Quanto a Despesa Total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX e art. 9º desta Lei.

Em seu artigo 8º, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou Indireta, instituída pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessária à adequação, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, por meio de Crédito Adicional, indicando os recursos necessários às despesas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

E em seu artigo 12, quanto a autorização para abertura de crédito suplementares ao orçamento proposto, o Projeto de Lei prevê margem de remanejamento ou transferência de recursos, em 30% (trinta por cento). O percentual autorizado servirá na utilização de recursos previstos pelos incisos do artigo 13 do Projeto de Lei.

O Orçamento das Sociedades de Economia Mista: COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e CPTRANS – Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, encontram-se no art. 11 desta Lei, bem como no anexo VI – Demonstrativo I.

O Orçamento da autarquia Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, com Receita e Despesa no valor de R\$ R\$ 182.373.387,43 (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), encontra-se no art. 14 desta Lei, bem como no Anexo VI – Demonstrativo II.

Quanto a classificação da despesa fixada, o Projeto Lei cumpre o disposto na Portaria SOF nº 42/1999, estabelecendo as funções e subfunções programáticas, que definem as aplicações de recursos nas diversas áreas de políticas públicas detalhadas nos quadros demonstrativos apresentados.

Segundo o Princípio da Exclusividade, o orçamento só poderá versar sobre a matéria orçamentária. **A peça em questão não**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS**

contém dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, conforme disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Este parecer será encaminhado às demais comissões permanentes, para análise de cada assunto pertinente ao seu objeto, propondo que, na oportunidade de análise da Comissão de Orçamento e Finanças, quando deverá construir um parecer aprofundado.

Ante ao exposto, entende a assessoria financeira e a Consultoria Jurídica que o presente projeto, **possui total condição de aprovação**, ressalvando, contudo, o caráter opinativo deste parecer.

A superior consideração.

É o parecer.

**Thiago Gomes
Assessor Financeiro
Matrícula 1719.045/21**

**Sergio de Souza Macedo
Consultor Jurídico
Matrícula 1056.61/2011
OAB/RJ 91.435**